



1

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0012 Inovadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE N° 0012/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, n.º 116, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.387/0001-57 neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. IARA HELENA CALLFASS**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n.º 251.163.639-53 e RG n.º 947.491, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Santos Dumond, N.º 186, sala 02 Edifício Edilia Moreira, na cidade de Herval do Oeste, inscrita no CNPJ sob n.º 00.867.301/0002-06, neste ato representada pelo **Sr. Celso Antonio Bevilaqua**, portador da Cédula de Identidade n.º 11/R 458.756 cpf n.º 294.789.529-00 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria para Gestão Pública, para fornecer Licença de Uso do Sistema Informatizado WEB de Gestão da Saúde, incluindo Solução de Mobilidade, Serviços de Treinamento, Implantação, Conversão dos dados existentes, Manutenção legal e Corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê**, com capacitação de todos os profissionais da saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0038/2017 - Pregão n.º 0024/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48(quarenta e oito) meses, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- a) Pela Implantação e o Licenciamento do Direito de uso dos Módulos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores disposto no Anexo I do presente contrato.
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, da seguinte maneira;
- c) **Implantação do Software (Módulos Autorizados)**: Até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;
- d) **Locação e Manutenção do Software (Módulos Autorizados)**: até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- e) O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.
- f) **Os pagamentos Limitar-se-á somente aos Módulos Implantados Autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;**
- g) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS n.º 042, de 03/07/2009.



2

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- h) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- i) Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.
- j) Os preços dos Serviços de Locação dos Módulos Contratados poderão ser reajustados a cada doze meses de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer e Instalar os Módulos autorizados e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) **Implantar somente os Módulos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento;**
- d) Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;
- e) Sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- f) Iniciar a implantação do sistema/Módulos em toda a rede de saúde, nos locais relacionado na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, de forma imediata, e termino em um período máximo de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Ordem/Autorização Fornecimento;
- g) Prestar assistência técnica gratuita ao município, de forma presencial: nos primeiros 60 (sessenta) dias, a partir do término da implantação, quantas vezes forem necessárias, após este período, uma vez ao mês e via sistema remoto, sempre que solicitado;
- h) Quando for necessária a intervenção presencial de um técnico, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para atender o referido chamado técnico;
- i) A empresa **CONTRATADA** deverá capacitar todos os funcionários da rede de saúde, onde o sistema for instalado, e sempre que houver novas admissões de médicos ou outros profissionais, a empresa se compromete a capacitá-los na utilização do sistema;
- j) **A empresa deverá fornecer Certificação Digital do Sistema SBIS;**
- k) Treinar equipe do setor de informática com informações técnicas provenientes de atualizações e outras funções pertinentes, sempre que necessário, manter o corpo técnico treinado para garantir o bom funcionamento do sistema e suas atualizações;
- l) O número de usuários do sistema deve ser ilimitado, não sendo passível a cobrança por novos usuários a serem cadastrados;
- m) As atualizações de sistema devem ser comunicadas ao setor de informática com antecedência e com instruções para a atualização;
- n) O sistema deve manter-se atualizado perante as legislações vigentes cumprindo os prazos estabelecidos por órgão regulador;
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- p) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- q) Em caso de rescisão de contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os layouts do sistema ao **CONTRATANTE**, inclusive o banco de dados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- r) Tratar com confidencialidade as informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros, sob pena de ser responsabilizada por vazamentos de informações, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal pelos fatos ocorridos;
- s) O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário a implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA;
- t) A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes são de responsabilidade da CONTRATADA;
- u) O sistema deve ser compatível e gerar exportação de dados para os sistemas dos governos Estaduais e Federais, ou qualquer outro que por ventura venha a ser utilizado;
- v) O sistema contratado deve oferecer alternativas de backup automáticas em software próprios ou por software livre, protegidos por senha de conhecimento de no mínimo 03 técnicos da área de informática do município;
- w) A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de uso necessárias para o funcionamento do Sistema Informatizado WEB de Gestão da Saúde, sem quaisquer tipos de limites que afetem sua utilização, sejam eles, de usuários simultâneos, conexões simultâneas, limites de tamanho da base de dados, limites de velocidade, limites de utilização de hardware e no ambiente de servidores, tais como o número de processadores e a quantidade de memória que podem ser utilizada se/ou alocadas para o sistema;
- x) A CONTRATADA deverá prestar manutenção legal e corretiva do sistema e seus módulos sem ônus à CONTRATANTE sempre que se fizer necessário;
- y) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;
- z) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- aa) **Demais obrigações constante no Anexo II e Anexo III do Edital;**
- bb) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- cc) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATADA:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando os Módulos Autorizados e o local de Implantação;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar os serviços

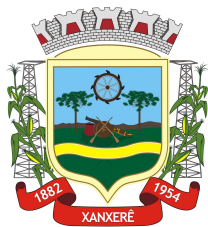
CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2017:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
9	15.01	2.028	33900000000000	33903911000000

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência



4

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 1.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1.2.1. Advertência;
 - 1.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 1.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 1.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Cleci Scheibel Zanin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



5

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 18 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



6

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE N° 0012/2017

1 - Implantação por Módulos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UN	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cadastros e funcionalidades gerais	UN	1	950,00	950,00
2	SMS - Envio de mensagens	UN	1	1.900,00	1.900,00
3	Controle de Estoques e Farmácia	UN	1	1.900,00	1.900,00
4	Regulação e Agendamento de Consultas	UN	1	1.900,00	1.900,00
5	Regulação e Agendamento de Exames	UN	1	1.900,00	1.900,00
6	Acolhimento	UN	1	1.425,00	1.425,00
7	Prontuário Eletrônico Multiprofissional	UN	1	4.750,00	4.750,00
8	Prontuário Odontológico	UN	1	2.850,00	2.850,00
9	Lista de Espera	UN	1	950,00	950,00
10	Ações Programáticas em Saúde	UN	1	950,00	950,00
11	Medicamento Judicial	UN	1	950,00	950,00
12	Benefícios	UN	1	760,00	760,00
13	Faturamento da Produção Ambulatorial	UN	1	1.900,00	1.900,00
14	Imunizações / Vacinas	UN	1	1.425,00	1.425,00
15	Saúde da Família	UN	1	1.900,00	1.900,00
16	Painel Multimídia	UN	1	855,00	855,00
17	Business Intelligence	UN	1	1.900,00	1.900,00
18	Vigilância Sanitária	UN	1	2.850,00	2.850,00
19	Vigilância Epidemiológica	UN	1	1.900,00	1.900,00
20	Laboratório	UN	1	2.850,00	2.850,00
21	Consulta Geral	UN	1	475,00	475,00
22	Indicadores	UN	1	1.425,00	1.425,00
23	Assinatura Digital (por assinatura) Até 5.000 assinaturas.	UN	1	1.900,00	1.900,00
24	Mobilidade (por usuário) Até 80 licenças.	UN	1	1.900,00	1.900,00
25	Transportes	UN	1	1.140,00	1.140,00
26	TFD	UN	1	1.140,00	1.140,00
VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS				R\$ 44.745,00	



7

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2 - Licença Mensal da Locação por Módulos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UN	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cadastros e funcionalidades gerais	MÊS	12	228,00	2.736,00
2	SMS - Envio de mensagens	MÊS	12	570,00	6.840,00
3	Controle de Estoques e Farmácia	MÊS	12	475,00	5.700,00
4	Regulação e Agendamento de Consultas	MÊS	12	285,00	3.420,00
5	Regulação e Agendamento de Exames	MÊS	12	285,00	3.420,00
6	Acolhimento	MÊS	12	285,00	3.420,00
7	Prontuário Eletrônico Multiprofissional	MÊS	12	760,00	9.120,00
8	Prontuário Odontológico	MÊS	12	380,00	4.560,00
9	Lista de Espera	MÊS	12	190,00	2.280,00
10	Ações Programáticas em Saúde	MÊS	12	142,50	1.710,00
11	Medicamento Judicial	MÊS	12	142,50	1.710,00
12	Benefícios	MÊS	12	142,50	1.710,00
13	Faturamento da Produção Ambulatorial	MÊS	12	285,00	3.420,00
14	Imunizações / Vacinas	MÊS	12	237,50	2.850,00
15	Saúde da Família	MÊS	12	285,00	3.420,00
16	Painel Multimídia	MÊS	12	95,00	1.140,00
17	Business Intelligence	MÊS	12	237,50	2.850,00
18	Vigilância Sanitária	MÊS	12	380,00	4.560,00
19	Vigilância Epidemiológica	MÊS	12	285,00	3.420,00
20	Laboratório	MÊS	12	380,00	4.560,00
21	Consulta Geral	MÊS	12	142,50	1.710,00
22	Indicadores	MÊS	12	237,50	2.850,00
23	Assinatura Digital (por assinatura) Até 5.000 assinaturas mensais.	MÊS	12	950,00	11.400,00
24	Mobilidade (por usuário) Até 80 licenças mensais.	MÊS	12	3.800,00	45.600,00
25	Transportes	MÊS	12	180,50	2.166,00
26	TFD	MÊS	12	171,00	2.052,00
				VALOR TOTAL SERVIÇOS LOCAÇÃO R\$ 138.624,00	

Xanxerê, SC, 18 de Abril de 2017

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: